



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL ALTERADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO P2023/089383-4**

**UASG 389.086**

A Pregoeira do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, designada pela Portaria n. 027, de 18 de abril de 2023, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de execução indireta por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, que será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 27/12/2023**

**HORÁRIO: 9h00 (horário de Brasília-DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
  - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I: Termos de Referência;
  - b) Anexo II: Modelo da Proposta de Preços;
  - c) Anexo III: Minuta de Contrato.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
  - 2.1.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, na sede do Crea-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, 79010-480, nesta Capital.
  - 2.1.2. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
  - 2.1.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
  - 2.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br).
- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que:
  - 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.
  - 4.1.2. Estejam devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
    - 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
  - 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



- 4.1.3.1. Admitir-se-á a participação, nesta licitação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o Acórdão 1201/2020 TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.
- 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante dos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.
  - 4.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.6. deste Edital.
  - 4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7, da Lei n. 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.
- 4.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 4.4. **Fica vedada a participação, na presente licitação:**
  - 4.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Crea-MS, em observância ao disposto no art. 9, inc. III, da Lei n. 8.666/1993;
  - 4.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Crea-MS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993);
  - 4.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, inc. IV, da Lei n. 8666/1993);
  - 4.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7, da Lei n. 10.520/2002);



- 4.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *Internet*.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

6.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC n. 123/2006.

6.6.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.7. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 6.11.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 6.11.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2023  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 6.11.2. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo



de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

- 6.11.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 6.11.4. Na hipótese prevista no subitem 6.11.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.11.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II do Edital:
- a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
  - b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - c) **Percentual de desconto sobre o valor das peças (o desconto não poderá ser inferior a 2,79%, conforme estabelecido no ANEXO I):**
    - i. O percentual de desconto será aplicado sobre o preço dos serviços, das peças, dos óleos e dos lubrificantes, durante a execução do objeto.
    - ii. Os licitantes deverão atentar apenas para o percentual de desconto por eles ofertado, o qual será objeto de adjudicação.
    - iii. O valor anual estimado para o contrato é de R\$ 181.323,16 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), valor este que será homologado.
    - iv. No percentual ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos,



impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

- 6.12.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 6.12.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
  - 6.12.2.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.12.3. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12.4. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 6.14. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública.
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 012/2023, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.



- 7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 7.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- 7.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 7.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 6.11. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.
- 7.3. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 7.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.3.2. Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 7.3.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.3.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - 8.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
  - 8.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
  - 8.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 3 (três) ou 4 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu percentual às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 2 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.
- 8.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.



- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e com descontos superiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 0,10%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto 10.024/2019.
- 9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, aqueles previstos nos art. 44 e art. 45, da LC n. 123/2006.
- 10.1.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 10.1.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de percentual superior àquela classificada com o maior percentual ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
  - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 10.2. Seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.2.1. No país;
  - 10.2.2. Por empresas brasileiras;
  - 10.2.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 10.2.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
- 10.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



apresentado o maior percentual de desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.7. Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no *parágrafo único*, do art. 7º e no § 9º, do art. 26, do Decreto n. 10.024/2019.
- 11.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observado desconto mínimo admitido, obtido por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.
- 11.3. As propostas que resultarem percentuais de desconto manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
  - 11.3.1. Consideram-se percentuais de desconto manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, resultem em preços insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
  - 11.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências
- 11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 11.6. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 11.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
  - 11.8.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
  - 11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.10. Após a aceitação do lance e da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);

- c) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);
  - d) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016);
- 12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
  - 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  - 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018.



- 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
  - 12.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
  - 12.3.2. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
  - 12.3.3. Na hipótese prevista no subitem 12.3.2., a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto



no subitem 12.3.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.4.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2023  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.6. **No Sicafe, serão observados:**

12.6.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

- a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
- b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.6.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;

12.6.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

12.6.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.5. O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.4.1.;

12.6.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Crea-MS, de inidoneidade



para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;

12.6.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1 (um), analisada automaticamente pelo Sicafe;

12.7. **Para fins de habilitação:**

12.7.1. Serão verificados, ainda:

- a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
- b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n. 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- d) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.6.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.6.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do art. 31, da Lei n. 8.666/1993.

12.7.1.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 12.7.1. deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

12.7.2. **A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou**



**seja, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos:**

- 12.7.2.1. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e à licitante à autenticidade das informações;
- 12.7.2.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- 12.7.2.3. Essa regra não tem caráter de inabilitação, apenas de comprovação da veracidade dos atestados, sendo que será promovida diligência pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, caso se entenda necessário.
- 12.7.2.4. Somente no caso de a diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser inabilitado.
- 12.7.2.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- 12.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.9. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 12.10. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
  - a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
  - b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.



- 12.10.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.10. alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.11. A não regularização da documentação nos termos do item 12.10. Implicará:
- Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
  - Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.12. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.9. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 12.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo Crea-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
  - Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- 12.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.16. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.



- 12.17. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7. 19.16. e 19.17. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.19. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.20. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto n. 10.024/2019.
- 12.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o MAIOR DESCONTO para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.3. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no

mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 13.3.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
- 13.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.10., alínea “b”, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da LC n. 123/2006 e alterações.
- 13.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do Crea-MS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 13.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 10.024/2019, combinado, subsidiariamente, com o art. 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Contratos do Crea-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.



## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.
- 14.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Crea-MS e a(s) Licitante(s) CONTRATADA(s), serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato e na legislação vigente.
- 15.2. Após a homologação do processo, o Crea-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, corridos contados da sua disponibilização no sistema Portal de Serviços.
- 15.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-MS.
- 15.2.2. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos da Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.
- 15.2.2.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;



- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2.2.2. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

15.2.2.3. **Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.**

15.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

15.4. O Crea-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III deste Edital.

15.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Quinta da Minuta Contratual – Anexo III do edital.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Peças e Acessórios	6.2.2.1.1.01.04.03.002.002
Manutenção e Conservação de Veículos	6.2.2.1.1.01.04.09.031
Combustíveis e Lubrificantes	6.2.2.1.1.01.04.03.002.001
Centro de Custo	
1.1.1.10.100.02 - PRE - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos	
2.1.1.10.200.07 - DFI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos utilizados na Fiscalização	
3.3.1.10.350.05 - DSI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos	

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da presente contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.2. Apresentar documento falso;
- 18.1.3. Fizer declaração falsa;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 18.1.7. Não mantiver a proposta;
- 18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 18.2. Para os fins do item 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 19.5. Ao Presidente do Crea-MS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.
  - 19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:
  - 19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;
  - 19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - 19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
  - 19.6.4. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
  - 19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - 19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.



- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 19.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 19.18. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, LC n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, aos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da CONTRATADA para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.
- 19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-MS as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- 19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Campo Grande/MS

**DAYANE LUCAS DA SILVA**

**Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **13/12/2023**, às **10:49**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2023

PAe N. P2023/089383-4

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio da internet, **através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a frota automotiva do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul que utiliza os veículos para viagens estaduais**, mediante as condições estabelecidas neste Termo, Edital e seus anexos.

1.1.1. Lavagens, troca de lubrificantes dos veículos componentes da frota do Crea-MS;

1.1.2. Serviços de borracharia, manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, manutenção da garantia de fábrica, elétricos e eletrônicos, em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, envolvendo manutenção no motor, sistemas de embreagem, alimentação e injeção eletrônica, transmissão, direção, suspensão, freios, arrefecimento e ventilação, elétrico em geral, escapamento, funilaria, lanternagem, pintura em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e convergência.

1.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando a localização dos veículos:

Cidade	Qtd. de veículos	Marca
Campo Grande-MS	20	Toyota, Fiat e Hyundai
Dourados-MS	3	Toyota e Hyundai
Paranaíba-MS	1	Toyota
Três Lagoas-MS	1	Toyota

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos do Crea-MS, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida



útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de fiscalização da atividade profissional, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades as quais são necessárias a utilização de veículos oficiais.

- 2.2. Considera-se, ainda, que este Conselho não dispõe de mão de obra especializada, sistema informatizado de gestão de manutenção de veículos, tampouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.
- 2.3. Com a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência, este Conselho tem como objetivo principal:
  - 2.3.1. Gerenciamento online de manutenção da frota oficial do Crea-MS;
  - 2.3.2. Redução da despesa com a frota, através de controles eletrônicos, dinâmicos e eficazes;
  - 2.3.3. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
  - 2.3.4. Redução do número de procedimentos licitatórios;
  - 2.3.5. Flexibilidade do sistema de manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
  - 2.3.6. Agilidade nos procedimentos;
  - 2.3.7. Evolução nos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados.
- 2.4. **Da justificativa para enquadramento como serviço comum:**
  - 2.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
  - 2.4.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

*6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de*

seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.

## 2.5. **Da classificação dos serviços:**

2.5.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, sendo imprescindível a contínua manutenção destes.

2.5.2. O Tribunal de Contas da União exemplifica como serviço continuado a manutenção de veículos, conforme jurisprudência abaixo:

*“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. **São exemplos de serviços de natureza contínua:** vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, **manutenção de veículos** etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.”* (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretária-geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

2.5.3. A manutenção preventiva e corretiva de veículos é um serviço essencial para manter a integridade dos veículos oficiais deste Conselho, razão pela qual tal serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralização de funções de permanente interesse público. Portanto, resulta a possibilidade jurídica de se aplicar o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

## 3. **DA FROTA DE VEÍCULOS**

3.1. Compõem a frota de veículos do Crea-MS os automóveis abaixo listados:

Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Km atual
1.	Toyota	Corolla Xei 2.0 Flex	2015/2016	HSU8I19	Gasolina/Etanol	136.592
2.	Toyota	Etios SD XS 1.5	2015/2016	HSU8799	Gasolina/Etanol	105.704
3.	Toyota	Etios SD XS 1.5	2015/2016	HSU8801	Gasolina/Etanol	100.904
4.	Toyota	Etios SD XS 1.5	2015/2016	HSU8820	Gasolina/Etanol	87.930
5.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9610	Gasolina/Etanol	79.502
6.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9612	Gasolina/Etanol	51.412
7.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G13	Gasolina/Etanol	91.725



8.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G15	Gasolina/Etanol	68.500
9.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G16	Gasolina/Etanol	93.322
10.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G17	Gasolina/Etanol	120.943
11.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G18	Gasolina/Etanol	95.802
12.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G20	Gasolina/Etanol	91.354
13.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G22	Gasolina/Etanol	99.891
14.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G23	Gasolina/Etanol	104.685
15.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G24	Gasolina/Etanol	78.100
16.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G38	Gasolina/Etanol	89.750
17.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2018/2019	QAB6053	Gasolina/Etanol	49.574
18.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2018/2019	QAB6054	Gasolina/Etanol	54.941
19.	Fiat	Ducato Minibus Van Mult. Economy 2.3 T (veículo adaptado)	2014/2015	OON6915	Diesel	22.368
20.	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB1I19	Gasolina/Etanol	16.584
21.	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB2B53	Gasolina/Etanol	15.761
22.	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB2B61	Gasolina/Etanol	21.613
23.	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB2B64	Gasolina/Etanol	10.293
24.	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2022/2022	RWB2B65	Gasolina/Etanol	23.286
25.	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2022/2022	RWB2B89	Gasolina/Etanol	18.064

3.2. Os dados acima foram obtidos em 15/8/2023.

3.3. O quantitativo / marca / modelo dos veículos poderá sofrer alteração mediante a celebração de termo aditivo para essa finalidade. A atualização da frota será formalizada a CONTRATADA mediante termo aditivo.

- 3.4. Atualmente, o Crea-MS possui em sua frota de veículos oficiais, 05 (cinco) Hyundai HB20 lotados em Campo Grande-MS e 1(um) Hyundai HB20 lotado em Dourados-MS (conforme subitem 3.1), com garantia de fábrica. Além destes, o Conselho adjudicou, neste mês, procedimento licitatório referente a aquisição de 5 (cinco) novos veículos, que também possuirão a garantia de fábrica, sendo eles: 4 (quatro) veículos Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 e 1 (um) veículo Jeep Compass Limited T270, todos com lotação em Campo Grande-MS.

#### 4. DA ESTIMATIVA ANUAL – PEÇA / MATERIAL E MÃO DE OBRA / SERVIÇO

- 4.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido através de levantamento quantitativo e qualitativo em planilha comparativa de serviços, peças e lubrificantes, tendo como base reunião entre os Departamentos de Suporte e Infraestrutura – DSI e Departamento de Fiscalização – DFI.- A. Na estimativa também foram considerados uma quantidade média para serviços de lavagem e borracharia dos veículos e o desgaste natural dos carros, o que acarretará em uma maior frequência de manutenção e substituição de peças.

- 4.1.1. Considerando que durante o exercício de 2022 e 2023 não foram realizadas quaisquer manutenções no veículo Fiat Ducato, em razão da sua ínfima rodagem, o valor informado para despesas com este veículo foi estimado pela Área de Suporte Operacional, com base na programação de manutenção dos veículos.

#### 4.2. Do valor estimado para serviços, peças, óleos e lubrificantes:

Descrição	Valor estimado
Serviço (mão de obra)	R\$ 77.290,00
Material (peças, acessórios e componentes)	R\$ 90.961,00
Óleos e Lubrificantes	R\$ 13.072,16

#### 4.3. Do preço e critério de julgamento:

ITEM 1 - GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			
ESPECIFICAÇÕES	VALOR ANUAL ESTIMADO		PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
Serviço (mão de obra)	R\$ 77.290,00		
Material (peças, acessórios e componentes)	R\$ 90.961,00	R\$ 181.323,16	-2,79%
Óleos e Lubrificantes	R\$ 13.072,16		

- 4.3.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para o valor

anual estimado, o qual deverá ser expresso em percentual com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00%).

- 4.3.2. Será admitido, como critério de aceitabilidade da proposta, oferta igual ou maior a um percentual de desconto mínimo de 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), com duas casas decimais.
- 4.3.3. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.
- 4.4. Não será admitida taxa de emissão / reemissão de cartões.
- 4.5. O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 181.323,16 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), sendo os valores máximos admitidos para efeito de contratação.
- 4.6. A estimativa de valores para despesa anual conforme quadro acima, deve ser utilizado somente como referência para a elaboração da proposta comercial, não implicando em compromisso futuro para com a CONTRATADA;

## 5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas e autopeças) nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul conforme distribuição estabelecida no item 5.3. Devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçarias, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
  - 5.1.1. **Manutenção preventiva:** compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Creams.
    - 5.1.1.1. São exemplos de manutenção preventiva:
      - a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
      - b) Troca de óleo do motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
      - c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;



- d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio, correias de alternador/gerador etc;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- h) Revisão de fábrica;
- i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Crea-MS

5.1.2. **Manutenção corretiva ou pesada:** compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

5.1.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retifica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

5.2. As empresas interessadas neste certame poderão oferecer propostas, de forma facultativa, tanto com a utilização de cartões (magnéticos ou eletrônicos), como também



de outros tipos de sistemas ou tecnologias inteligentes, eletrônicas e informatizadas que dispensem a utilização dos cartões, tendo como finalidade a viabilidade da prestação dos serviços de gerenciamento e manutenção da frota de veículos do Crea-MS, objeto deste Termo de Referência.

5.3. **A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção veicular nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo:**

MUNICÍPIOS	REDE CREDENCIADA
Campo Grande - MS	- No mínimo 01 (uma) concessionária das montadoras Fiat, Jeep, Toyota e Hyundai; - No mínimo de 03 (três) estabelecimentos de oficinas mecânicas, borracharias e lava-jato.
Dourados - MS	- No mínimo 01 (uma) concessionária das montadoras Toyota e Hyundai; - No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica, borracharia e lava-jato.
Três Lagoas - MS	- No mínimo 01 (uma) concessionária das montadoras Toyota; - No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica, borracharia e lava-jato.
Paranaíba - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica, borracharia e lava-jato.
Aquidauana - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Sonora - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Corumbá - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Coxim - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Chapadão do Sul - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Nova Andradina - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Rio Brilhante - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Naviraí - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Ponta Porã - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Bonito - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Bela Vista - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
São Gabriel do Oeste - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Cassilândia - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Água Clara - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Jardim - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Porto Murtinho - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Maracaju - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Mundo Novo - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Amambaí - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Sete Quedas - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Bataguassu - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Fátima do Sul - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Caarapó - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Miranda - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Sidrolândia - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Rochedo - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.



- 5.4. A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- 5.5. Conforme necessidade do CONTRATANTE, e sem qualquer ônus a ele, a CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviços, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação.
- 5.6. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, com duração mínima de 2 (duas) horas.
- 5.7. A CONTRATADA deverá tornar disponível ao CONTRATANTE sistema em ambiente web, de gerenciamento de frota e serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- a) Controle de manutenção de veículos (km da última manutenção, última manutenção realizada e próxima manutenção para filtros e lubrificantes);
  - b) Alertas de manutenção para os gestores;
  - c) Abertura de Ordem de Serviço online;
  - d) Recebimento do orçamento online;
  - e) Avaliação e aprovação online de orçamentos de peças, acessórios e serviços;
  - f) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online;
  - g) Acompanhamento online do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
  - h) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
  - i) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota do Crea-MS junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
  - j) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo território nacional; Banco de dados para fornecimento de relatórios gerencias com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
  - k) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com mão de obra, peças, lubrificantes e taxa de administração; e
  - l) Fornecer a relação da rede credenciada atualizada on-line a cada 30 (trinta) dias.



- 5.7.1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- a) Número de identificação da ordem de serviço;
  - b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
  - c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
  - d) Modelo do veículo;
  - e) Centro de custo;
  - f) Data e hora da abertura e fechamento da ordem de serviço;
  - g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
  - h) Tipo de serviço (aquisição de peça / manutenção corretiva / serviço de guincho);
  - i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
  - j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
  - k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
  - l) Valor total das peças;
  - m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
  - n) Tempo de garantia das peças substituídas;
  - o) Valor total da operação;
  - p) Descrição sumarizada da operação;
  - q) Razão social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
  - r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
- 5.7.2. Todos os dados do subitem anterior, deverão estar disponíveis para consulta do CONTRATANTE e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
- 5.7.3. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.

- 5.7.4. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica.
- 5.7.5. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do CONTRATANTE:
- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
  - b) Ordem de serviço cadastrada;
  - c) Comparativo do valor negociado na ordem de serviço;
  - d) Registro de garantia de peças e serviços;
  - e) Histórico de orçamentos;
  - f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
  - g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
  - h) Relação completa e discriminada das redes credenciadas;
  - i) Custo por tipo de manutenção;
  - j) Custo global, mensal de serviços e peças.
- 5.8. Disponibilizar acesso a um sistema ou instrumento hábil composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta online, tanto à tabela de preços do fabricante de peças, quanto à tabela de tempo de mão de obra padrão (Tabela), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 6.2. A apresentação da lista de estabelecimentos credenciados e a efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do



- contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos servidores autorizados do CONTRATANTE.
- 6.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da CONTRATADA e o operador – funcionário autorizado do CONTRATANTE, mediante opções de execução oferecidas (menus).
  - 6.4. A CONTRATADA deverá ofertar serviços destinados a gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do CONTRATANTE no escopo do objeto contratado, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Crea-MS.
  - 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:
    - 6.5.1. Ampla rede de oficinas e concessionárias conveniadas, no Estado de Mato Grosso do Sul, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
    - 6.5.2. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do Crea-MS, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
    - 6.5.3. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à CONTRATADA a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção de frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.
  - 6.6. A CONTRATADA tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos que a integram.
  - 6.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas na manutenção e aquisição de peças originais.
  - 6.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizando no atendimento às demandas do CONTRATANTE não deverá ser superior a 4 (quatro) horas úteis.



- 6.9. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.
- 6.10. A CONTRATADA deverá credenciar oficinas sempre que possível, nas imediações das unidades do CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CONTRATANTE, em especial em todas as localidades onde houver unidades do Crea-MS, sempre que este manifestar interesse, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
  - 6.11.1. O prazo para credenciamento será de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do gestor/fiscal do contrato.
- 6.12. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.
- 6.13. Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante de transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.
- 6.14. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão confeccionar *check-list*, dos itens e acessórios presentes no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
  - 6.14.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas dos veículos, bem como os certificados de garantia e relação das peças utilizadas com marca e modelo.
- 6.15. As oficinas e concessionárias integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer garantia mínima conforme estabelecido abaixo:
  - 6.15.1. 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão de notas fiscais/faturas;
  - 6.15.2. 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA, a partir da emissão de notas fiscais/faturas;
  - 6.15.3. Os serviços de manutenção corretiva, lanternagem e pintura terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias.

- 6.16 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima e especificada pelo fabricante da peça.
- 6.17 Durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o Crea-MS, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
  - 6.17.2 Substituir peças, materiais ou acessórios defeituoso;
  - 6.17.3 Corrigir defeitos de fabricação;
  - 6.17.4 Trocar peças, materiais ou acessórios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Crea-MS.
- 6.18 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação do CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
  - 6.18.2 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar essas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA a não aceitação pelo fiscal do contrato.
- 6.19 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.
  - 6.19.2 O CONTRATANTE deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o menor preço ofertado pela rede conveniada, sendo considerado como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
- 6.20 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõem a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de preços oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal.
- 6.21 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Crea-MS, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

- 6.22 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros, deverá ser de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 6.23 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online, pela oficina / concessionária credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização do fiscal do contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
- 6.24 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Crea-MS e tais prestadores de serviços.
- 6.25 O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
- 6.26 O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, quando constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 6.27 Será (ão) designado (s), como fiscal (is) do contrato, servidor (es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de representante da Administração, em consonância ao disposto no art. 67, da Lei n. 8.666/1993.
- 6.28 A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o (s) fiscal (is) serão sempre feitos por escrito, não sendo considerados quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

## **7. DA MANUTENÇÃO**

- 7.1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do Crea-MS, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da “autorização de execução dos serviços”, expedida pelo CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado, com responsabilidade solidária da CONTRATADA.



- 7.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e “Autorização de Execução de Serviços” emanada e/ou aprovada pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Realizar inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao CONTRATANTE.
- 7.4. Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações, necessários para a completa realização dos serviços.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego da mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.
- 7.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, o CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive aos documentos de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.
- 7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios, ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo CONTRATANTE.
- 7.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e previa autorização do CONTRATANTE.
- 7.8.1. Para fins deste Pregão serão considerados:

- a) **Genuína:** Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
  - b) **Original:** Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
  - c) **Mercado Paralelo:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas.
- 7.8.2. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima dos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.
- 7.9. Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pelo fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.
- 7.9.1. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver ao CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizados na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
- 7.10. O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.
- 7.11. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo, sempre a critério do CONTRATANTE.
- 7.12. O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum serviço necessário para o bom funcionamento do veículo:
- 7.12.1. Mecânica geral: consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
  - 7.12.2. Lanternagem: consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
  - 7.12.3. Pintura/Estufa: consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida,

identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização

**7.13. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:**

7.13.1. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

7.13.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

7.13.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

7.13.4. A empresa CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

7.13.5. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**7.14. Das especificações dos serviços de geometria:**

7.14.1. A empresa CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

7.14.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**7.15. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:**

7.15.1. A empresa CONTRATADA deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

7.15.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.



- 7.16. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:**
- 7.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.
- 7.17. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:**
- 7.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- 7.18. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:**
- 7.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.
- 7.19. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:**
- 7.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.
- 7.20. **Das especificações dos serviços de revisão de motor:**
- 7.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- 7.21. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:**
- 7.21.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- 7.22. **Das especificações dos serviços de borracharia:**
- 7.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.
- 7.22.2. A empresa CONTRATADA deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da CONTRATANTE utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

- 7.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 2 (duas) horas contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.
- 7.23. **Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:**
- 7.23.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE.
- 7.23.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.
- 7.24. **Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:** consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.
- 7.25. **Serviço de substituição dos vidros:** deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE.

## 8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial do Crea-MS não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante e histórico de manutenção deste Conselho), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.
- 8.1.1. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da

prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

8.1.2. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

8.1.3. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Conduzir o veículo até as instalações da CONTRATADA.

9.2. Notificar por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

9.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.7. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.8. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.9. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- 9.11. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 9.12. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.13. O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do Crea-MS, no Estado de MS, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 10.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 10.3. Providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades do Crea-MS, no Estado de Mato Grosso do Sul, que venham a ser de interesse do CONTRATANTE por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do fiscal do contrato, sem quaisquer custos adicionais.
- 10.4. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação e dados na quantidade a ser definida pelo Crea-MS, conforme necessidade.

- 10.5. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva ao CONTRATANTE todas as peças substituídas.
- 10.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 10.7. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
  - 10.7.1. Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.
  - 10.7.2. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
  - 10.7.3. De primeira linha ou similares, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE, caso demonstrada a viabilidade de sua aquisição.
  - 10.7.4. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 10.8. Impedir que qualquer estabelecimento da rede credenciada cole nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros.
- 10.9. Usar somente peças, materiais ou acessórios de boa qualidade para execução dos serviços.
- 10.10. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 10.11. Designar um preposto perante ao CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE.
- 10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos,

- custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 10.13. Entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor das peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, ao fiscal do contrato que atestará e encaminhará ao setor competente.
  - 10.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
  - 10.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
  - 10.16. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
  - 10.17. Prestar esclarecimentos ao Crea-MS, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
  - 10.18. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
  - 10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/1993, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.
  - 10.20. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.
  - 10.21. Executar o serviço conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.
  - 10.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.



- 10.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 10.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 10.25. Executar os serviços no prazo determinado.
- 10.26. Comunicar e justificar formalmente o Crea-MS sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 10.27. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 10.28. Assegurar que os serviços executados garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DA SUSTENTABILIDADE**

- 12.1. A execução do objeto deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública. Sendo que, a CONTRATADA, através de sua rede credenciada, deverá comprometer-se com a sustentabilidade, nos termos das exigências impostas pelo art. 6º, da Instrução Normativa SLT/MPOG n. 01/2010, art. 170 da CF, art. 3º da Lei n. 8.666/1993, art. 6º da Lei n. 12.187/2009 e art. 4º do Decreto n. 7746/2012, **no que couber a estes**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e a efetiva aplicação de ações socioambientais.
- 12.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.
- 12.3. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a licitante, através de sua rede de credenciadas, cumpre os critérios ambientais exigidos. A CONTRATANTE poderá realizar verificações no transcorrer da execução contratual.

### **13. DO IMPACTO AMBIENTAL**

- 13.1. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência da Área de Suporte Operacional e do Setor de Contratos e Compras do Crea-MS através de empregado devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança.
- 14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

### **15. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.
- 15.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- a) Prestação regular dos serviços;
  - b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
  - c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
  - e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 15.3. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

- 15.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

## **16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei n. 8.666/1993.
- 16.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei n. 8.666/1993.

## **17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 17.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2023.

Eng. Civ. Seg. Trab. Willian Teixeira Lima da Silva  
Gerente de Suporte e Infraestrutura

*Documento aprovado, conforme arquivo carreado aos autos do PAe n. P2023/089383-4 sob o Id: 616164.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2023**

**PAe n. P2023/089383-4**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico n. 012/2023 | Processo Administrativo P2023/089383-4

**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco:

Agência:

C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:**

Nome:

Função:

RG:

Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

**ITEM 1 - GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>	<b>TAXA DE DESCONTO</b>
Serviço (mão de obra)	R\$ 77.290,00	
Material (peças, acessórios e componentes)	R\$ 90.961,00	R\$ 181.323,16
Óleos e Lubrificantes	R\$ 13.072,16	

**TAXA DE DESCONTO:**

**VALOR ESTIMADO GLOBAL COM A TAXA (12 MESES):**



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.

1. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
  - a) Durante toda a vigência contratual, o percentual da taxa de desconto é de XX,XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), apresentado nesta proposta incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços efetivamente utilizados por cada veículo.
  - b) No preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
2. Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da CONTRATADA, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
3. Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Crea-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
4. Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o(s) projeto(s) e especificação(ões) técnica(s) que faz(em) parte deste Edital.
5. Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
6. Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
7. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2023**

**PAe N. P2023/089383-4**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (PAe n. P2023/089383-4)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI n. \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 012/2023, Processo Administrativo P2023/089383-4, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados nos



municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a frota automotiva do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 012/2023 e deste instrumento contratual.

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considere-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 012/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/089383-4.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FROTA DE VEÍCULOS E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Da frota de veículos:**

**3.1.1.** Compõem a frota de veículos do Crea-MS os automóveis abaixo listados:

<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano</b>	<b>Placa</b>	<b>Combustível</b>	<b>Km atual</b>
1.	Toyota	Corolla Xei 2.0 Flex	2015/2016	HSU8I19	Gasolina/Etanol	136.592
2.	Toyota	Etios SD XS 1.5	2015/2016	HSU8799	Gasolina/Etanol	105.704
3.	Toyota	Etios SD XS 1.5	2015/2016	HSU8801	Gasolina/Etanol	100.904
4.	Toyota	Etios SD XS 1.5	2015/2016	HSU8820	Gasolina/Etanol	87.930
5.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9610	Gasolina/Etanol	79.502
6.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9612	Gasolina/Etanol	51.412
7.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G13	Gasolina/Etanol	91.725
8.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G15	Gasolina/Etanol	68.500
9.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G16	Gasolina/Etanol	93.322
10.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G17	Gasolina/Etanol	120.943
11.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G18	Gasolina/Etanol	95.802
12.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G20	Gasolina/Etanol	91.354



13.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G22	Gasolina/Etanol	99.891
14.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G23	Gasolina/Etanol	104.685
15.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G24	Gasolina/Etanol	78.100
16.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2015/2016	OOU9G38	Gasolina/Etanol	89.750
17.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2018/2019	QAB6053	Gasolina/Etanol	49.574
18.	Toyota	Etios X 1.3 4P, Hatch	2018/2019	QAB6054	Gasolina/Etanol	54.941
19.	Fiat	Ducato Minibus Van Mult. Economy 2.3 T (veículo adaptado)	2014/2015	OON6915	Diesel	22.368
20	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB1119	Gasolina/Etanol	16.584
21	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB2B53	Gasolina/Etanol	15.761
22	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB2B61	Gasolina/Etanol	21.613
23	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2021/2022	RWB2B64	Gasolina/Etanol	10.293
24	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2022/2022	RWB2B65	Gasolina/Etanol	23.286
25	Hyundai	New HB20 1.0 MT Vision	2022/2022	RWB2B89	Gasolina/Etanol	18.064

**3.1.2.** O quantitativo / marca / modelo dos veículos poderá sofrer alteração mediante a celebração de termo aditivo para essa finalidade.

### **3.2. Da execução dos serviços:**

**3.2.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

**3.2.2.** A apresentação da lista de estabelecimentos credenciados e a efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos servidores autorizados do CONTRATANTE.

**3.2.3.** Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da CONTRATADA e o operador – funcionário autorizado do CONTRATANTE, mediante opções de execução oferecidas (menus).

**3.2.4.** A CONTRATADA deverá ofertar serviços destinados a gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do CONTRATANTE no escopo do objeto contratado, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Crea-MS.

**3.2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

**3.2.5.1.** Ampla rede de oficinas e concessionárias conveniadas, no Estado de Mato Grosso do Sul, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

**3.2.5.2.** Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do Crea-MS, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

**3.2.5.3.** Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à CONTRATADA a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção de frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

**3.2.6.** A CONTRATADA tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos que a integram.

**3.2.7.** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas na manutenção e aquisição de peças originais.

**3.2.8.** O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizando no atendimento às demandas do CONTRATANTE não deverá ser superior a 4 (quatro) horas úteis.

**3.2.9.** O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

**3.2.10.** A CONTRATADA deverá credenciar oficinas sempre que possível, nas imediações das unidades do CONTRATANTE.



**3.2.11.** A CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CONTRATANTE, em especial em todas as localidades onde houver unidades do Crea-MS, sempre que este manifestar interesse, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**3.2.11.1.** O prazo para credenciamento será de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do gestor/fiscal do contrato.

**3.2.12.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

**3.2.13.** Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante de transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

**3.2.14.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão confeccionar check-list, dos itens e acessórios presentes no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

**3.2.14.1.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder à entrega do ao usuário das peças substituídas os veículos, bem como os certificados de garantia e relação das peças utilizadas com marca e modelo.

**3.2.15.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer garantia mínima conforme estabelecido abaixo:

**3.2.15.1.** 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão de notas fiscais/faturas;

**3.2.15.2.** 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA, a partir da emissão de notas fiscais/faturas;

**3.2.15.3.** Os serviços de manutenção corretiva, lanternagem e pintura terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias.

**3.2.16.** As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima e especificada pelo fabricante da peça.

**3.2.17.** Durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o Crea-MS, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

**3.2.17.1.** Substituir peças, materiais ou acessórios defeituoso;

**3.2.17.2.** Corrigir defeitos de fabricação;



**3.2.17.3.** Trocar peças, materiais ou acessórios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Crea-MS.

**3.2.18.** Todos os serviços executados ou peças, materiais ou acessórios fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação do CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

**3.2.18.1.** Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar essas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA a não aceitação pelo fiscal do contrato.

**3.2.19.** As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço paralelas e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Peça Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

**3.2.19.1.** O CONTRATANTE deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o menor preço ofertado pela rede conveniada, sendo considerado como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

**3.2.20.** No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõem a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de preços oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal.

**3.2.21.** A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Crea-MS, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

**3.2.22.** A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

**3.2.23.** Os serviços somente poderão ser executados após o envio online, pela oficina / concessionária credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização do fiscal do contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

**3.2.24.** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Crea-MS e tais prestadores de serviços.

**3.2.25.** O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

**3.2.26.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, quando constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

**3.2.27.** Será (ão) designado (s), como fiscal (is) do contrato, servidor (es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de representante da Administração, em consonância ao disposto no art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

**3.2.28.** A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o (s) fiscal (is) serão sempre feitos por escrito, não sendo considerados quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

### **3.3. Da rede credenciada:**

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas e autopeças) nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul conforme distribuição estabelecida no item 5.3. Devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçarias, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral.

**3.3.2.** A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção veicular nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo:

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>REDE CREDENCIADA</b>
Campo Grande - MS	- No mínimo 01 (uma) concessionária das montadoras Fiat, Jeep, Toyota e Hyundai; - No mínimo de 03 (três) estabelecimentos de oficinas mecânicas, borracharias e lava-jato.
Dourados - MS	- No mínimo 01 (uma) concessionária das montadoras Toyota e Hyundai; - No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica, borracharia e lava-jato.



Três Lagoas - MS	- No mínimo 01 (uma) concessionária das montadoras Toyota; - No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica, borracharia e lava-jato.
Paranaíba - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica, borracharia e lava-jato.
Aquidauana - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Sonora - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Corumbá - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Coxim - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Chapadão do Sul - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Nova Andradina - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Rio Brillhante - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Naviraí - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Ponta Porã - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Bonito - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Bela Vista - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
São Gabriel do Oeste- MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Cassilândia - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Água Clara - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Jardim - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Porto Murtinho - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Maracaju - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Mundo Novo - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Amambaí - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Sete Quedas - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Bataguassu - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Fátima do Sul - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Caarapó - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Miranda - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Sidrolândia - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.
Rochedo - MS	- No mínimo 01 (um) estabelecimento de oficina mecânica e borracharia.

**3.3.3.** A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

**3.3.4.** Conforme necessidade do CONTRATANTE, e sem qualquer ônus a ele, a CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviços, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O valor anual global para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já considerado o percentual da taxa de administração, sendo:

\_\_\_\_\_  
**Percentual de desconto**  
\_\_\_\_\_

**4.1.1.** A taxa de administração será aplicada sobre o valor mensal despendido em todos os cartões.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, devendo a contratada encaminhar a nota fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**5.1.1.** O percentual relativo à taxa de desconto deverá estar destacados na Nota Fiscal.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

**5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os objetos efetivamente entregues.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**5.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2011.



**5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

**5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**5.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**5.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, não impedirá o pagamento, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.

**5.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** A taxa de administração é fixa e irrevogável enquanto perdurar o contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>
Peças e Acessórios	6.2.2.1.1.01.04.03.002.002
Manutenção e Conservação de Veículos	6.2.2.1.1.01.04.09.031
Combustíveis e Lubrificantes	6.2.2.1.1.01.04.03.002.001
<b>Centro de Custo</b>	
1.1.1.10.100.02 - PRE - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos	
2.1.1.10.200.07 - DFI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos utilizados na Fiscalização	
3.3.1.10.350.05 - DSI - Manutenção, Seguro, Estacionamento e Pedágio dos veículos	

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS  
Fone: 0800 368 1000 • Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)



- 8.1.** Conduzir o veículo até as instalações da CONTRATADA.
- 8.2.** Notificar por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.3.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.5.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.7.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.8.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.9.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- 8.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.11.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 8.12.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.13.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do Crea-MS, no Estado de MS, em caráter contínuo, de acordo



com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

**9.2.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

**9.3.** Providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades do Crea-MS, no Estado de Mato Grosso do Sul, que venham a ser de interesse do CONTRATANTE por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do fiscal do contrato, sem quaisquer custos adicionais.

**9.4.** A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação e dados na quantidade a ser definida pelo Crea-MS, conforme necessidade.

**9.5.** Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do CONTRATANTE, e que a CONTRATADA devolva ao CONTRATANTE todas as peças substituídas.

**9.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

**9.7.** Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

**9.7.1.** Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.

**9.7.2.** Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

**9.7.3.** De primeira linha ou similares, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE, caso demonstrada a viabilidade de sua aquisição.

**9.7.4.** Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

**9.8.** Impedir que qualquer estabelecimento da rede credenciada cole nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros.



- 9.9. Usar somente peças, materiais ou acessórios de boa qualidade para execução dos serviços.
- 9.10.** Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 9.11.** Designar um preposto perante ao CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE.
- 9.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 9.13.** Entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor das peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, ao fiscal do contrato que atestará e encaminhará ao setor competente.
- 9.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
- 9.16.** Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.17.** Prestar esclarecimentos ao Crea-MS, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 9.18.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XII,



da Lei n. 8.666/1993, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

**9.20.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

**9.21.** Executar o serviço conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.

**9.22.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**9.23.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

**9.24.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**9.25.** Executar os serviços no prazo determinado.

**9.26.** Comunicar e justificar formalmente o Crea-MS sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

**9.27.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

**9.28.** Assegurar que os serviços executados garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS  
Fone: 0800 368 1000 • Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLETO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**12.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**12.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

**12.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**12.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.



**12.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa CONTRATADA:

**13.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3

3	4
4	5
5	8

TABELA 01

**13.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na execução do objeto	1	Por dia de atraso
02	Executar objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de peças, materiais ou acessórios	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa CONTRATADA ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**13.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Área de Suporte Operacional do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

**14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelas partes de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**18.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

**19.2.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**19.2.1.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**19.3.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

